



***Mensagem N° 119/2025, de 27 de novembro de 2025.***

Senhores Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei** que **“Altera a Lei Municipal nº 1.068, de 19 de dezembro de 2022, para autorizar, de forma discricionária, a concessão anual do Abone Natalino vinculado ao Auxílio-Servidor e para dispor sobre sua forma de pagamento, e dá outras providências”**.

A presente proposição legislativa decorre da necessidade de **aperfeiçoar o marco normativo** que instituiu o Auxílio-Servidor no âmbito do Poder Executivo Municipal (Lei nº 1.068/2022, de modo a corrigir distorções verificadas durante sua execução, adequar seus dispositivos à realidade fiscal do Município e conferir maior segurança jurídica à administração na gestão dessa política de valorização do servidor público.

Ao realizar análise técnica sobre a legislação vigente e sobre a execução financeira do benefício, constatou-se que o referido diploma legal **veda expressamente o reflexo do Auxílio-Servidor no abono natalino**, por meio do inciso IV do art. 4º, impossibilitando que o Município possa conceder, quando houver disponibilidade e pertinência administrativa, um benefício eventual a título de **abono natalino**. Tal limitação impede o uso de um importante instrumento de valorização do servidor, sobretudo em períodos em que o Município apresente condições orçamentárias e financeiras suficientes para tanto.

Além disso, verificou-se, em auditoria realizada sobre a folha de pagamento, a existência de **duplicidade de concessão do Auxílio-Servidor** para servidores com mais de um contrato ou matrícula, especialmente entre profissionais da educação e da saúde. Tal ocorrência compromete a isonomia, onera indevidamente o erário e gera desigualdades injustificadas na concessão do benefício.

Com vistas a sanar tais situações, o Projeto de Lei ora apresentado contempla três ajustes centrais:



**(1) Revogação do inciso IV do art. 4º da Lei nº 1.068/2022**, permitindo a possibilidade de instituição do Abono Natalino vinculado ao Auxílio-Servidor, quando houver disponibilidade e interesse público.

**(2) Inclusão do Art. 4º-A**, conferindo ao Chefe do Poder Executivo a **competência discricionária** para instituir o Abono Natalino a cada exercício financeiro, por meio de Decreto, somente quando presentes condições adequadas de equilíbrio fiscal, disponibilidade orçamentária e financeira e observância integral à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O dispositivo resguarda o interesse público ao estabelecer que o abono **não constitui obrigação permanente**, sendo sua concessão avaliada anualmente conforme critérios de conveniência, oportunidade e sustentabilidade fiscal.

**(3) Inclusão do Art. 4º-B**, para deixar expressamente consignado que o Abono Natalino será devido **uma única vez por servidor**, utilizando-se o CPF como identificador único, vedando o pagamento duplicado para servidores que possuam mais de um contrato, cargo acumulável, matrícula distinta ou vínculo simultâneo com o Município. Tal medida corrige a distorção identificada e assegura que o benefício seja concedido de maneira justa, equânime e compatível com a capacidade orçamentária municipal.

O conjunto dessas alterações fortalece a gestão pública, permite maior racionalidade na aplicação dos recursos, aprimora o regramento do benefício e garante **segurança jurídica e controle de gastos com pessoal**, em plena observância ao art. 169 da Constituição Federal e aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre destacar que a proposição **não cria despesa obrigatória de caráter continuado**, tampouco autoriza aumento automático de gastos, uma vez que o Abono Natalino somente poderá ser instituído mediante Decreto anual, condicionado à disponibilidade efetiva de recursos no exercício e à análise técnica da área financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



Dessa forma, trata-se de medida administrativa responsável, juridicamente adequada e fiscalmente prudente, cabendo ao Município a possibilidade de valorizar seus servidores sem comprometer o equilíbrio fiscal, a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA**, por sua relevância e por sua contribuição direta para a melhoria da gestão pública e para a valorização dos servidores municipais.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa meus protestos de elevada consideração e respeito.

Rio Crespo - RO, 27 de novembro de 2025.

**EDER DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO

*Assinado em 27/11/25  
Midian Mayara de Andrade Neves  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
Nº 004/2024  
08:06:23h*



**PROJETO DE LEI N° 119, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

“Altera a Lei Municipal nº 1.068, de 19 de dezembro de 2022, para autorizar a concessão do Abono Natalino vinculado ao Auxílio-Servidor e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica revogado o inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 1.068, de 19 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - A Lei Municipal nº 1.068, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 4º-A:

**Art. 4º-A.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o Abono Natalino do Auxílio-Servidor, a ser instituído por Decreto Executivo, a cada exercício financeiro, condicionada sua concessão à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (NR)

**§1º** A concessão do Abono Natalino não constitui obrigação permanente, sendo facultada ao Prefeito Municipal a avaliação anual de pertinência, conveniência e oportunidade para sua instituição. (NR)

**§2º** O Decreto que instituir o Abono Natalino em determinado exercício definirá o valor da parcela, o período de pagamento e demais regras operacionais, observada a forma de disponibilização já adotada para o Auxílio-Servidor. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



**§3º** Quando instituído, o Abono Natalino será pago na mesma forma do Auxílio-Servidor e preferencialmente no mês previsto para o pagamento do décimo terceiro salário. (NR)

**§4º** O Abono Natalino, quando concedido, preservará a natureza jurídica indenizatória do Auxílio-Servidor, não se incorporando à remuneração e não integrando a base de cálculo de quaisquer vantagens ou tributos. (NR)

**Art. 3º** - A Lei Municipal nº 1.068, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 4º-B:

**Art. 4º-B.** O Abono Natalino do Auxílio-Servidor será concedido em parcela única, limitada a 1 (um) pagamento por servidor, independentemente da existência de múltiplos contratos, cargos acumuláveis, matrículas distintas ou vínculos simultâneos com o Município de Rio Crespo-RO. (NR)

**§1º** Para fins do disposto no caput, será considerado o CPF do servidor como identificador único para aferição da quantidade de abonos devidos. (NR)

**§2º** Na hipótese de coexistência de mais de um vínculo ativo no mês de pagamento, o servidor perceberá apenas 1 (um) Abono Natalino, vedado o pagamento cumulativo. (NR)

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei por meio de Decreto Executivo, quando houver concessão do benefício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 20 de novembro de 2025.

**EDER DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO